

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250908000264



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
08/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de infraestrutura adequada para atender à crescente demanda por vagas no sistema de educação infantil no município de Jaguaribe/CE representa um desafio significativo para a Administração. A atual estrutura disponível no bairro Vila Pinheiro não atende aos requisitos técnicos e de capacidade necessários, conforme evidenciado pelos registros de matrículas e pela manifestação técnica da Secretaria de Educação e Cultura do município. Esta situação compromete a qualidade do ensino, afetando diretamente o desenvolvimento das crianças e a prestação dos serviços educacionais, o que vem ao encontro dos princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são consideráveis. Caso a demanda por vagas não seja atendida, haverá interrupção no acesso à educação infantil, descumprindo metas educacionais e causando desigualdade no atendimento. A contratação proposta enquadra-se, portanto, como medida de interesse público essencial para evitar a interrupção dos serviços essenciais e assegurar equidade no atendimento educacional, alinhando-se aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 incluem a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados, a modernização da infraestrutura escolar e o cumprimento das diretrizes de crescimento e desenvolvimento social estabelecidas no planejamento estratégico municipal. Isso contribuirá para a melhoria do desempenho educacional e garantirá que o município atenda aos requisitos legais e metas setoriais, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de infraestrutura e para alcançar os objetivos institucionais de forma eficiente e sustentável, em conformidade com os princípios e as exigências legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe/CE, foi identificada como uma necessidade urgente pela área requisitante, a Secretaria de Educação e Cultura do Município. Este projeto visa atender à demanda crescente por vagas no sistema de educação infantil no município, essencial para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado e desenvolvimento social das crianças. Com base no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a instituição busca assegurar padrões elevados de qualidade e integrar esse desenvolvimento ao compromisso da gestão municipal com a melhoria contínua da educação.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que as instalações sigam as diretrizes do FNDE, proporcionando infraestrutura adequada para todas as atividades pedagógicas. De acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a construção deve ser finalizada de maneira a otimizar prazos de entrega e custos operacionais, garantindo assim a eficácia no uso dos recursos públicos. Métricas objetivas, como cumprimento dos prazos estabelecidos e parâmetros de segurança e acessibilidade, serão fundamentais para a avaliação das propostas.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada, pois a especificidade do projeto de construção da creche padrão FNDE não corresponde a itens previamente padronizados, necessitando de uma solução sob medida. A vedação de marcas ou modelos específicos prevalece, mantendo a competitividade do processo, exceto em casos onde características técnicas indispensáveis devam ser justificadas.



Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação não se classifica como bem de luxo, orientando-se estritamente pelos critérios técnicos e de sustentabilidade. A construção deve incorporar práticas de sustentabilidade como o uso de materiais recicláveis e estratégias para a redução de resíduos, alinhando-se as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para garantir a adequação dos fornecedores às necessidades do projeto, exigirá-se prova de conceito e suporte técnico permanente durante a execução do contrato. Os fornecedores devem ter capacidade comprovada de atender às especificações técnicas e operacionais mínimas, preservando a eficiência e eficácia da entrega, sem incorrer em custos administrativos excessivos.

Concluindo, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade concreta da construção da creche, conforme o Documento de Formalização da Demanda, e encontram suporte legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18. Esses requisitos direcionarão o levantamento de mercado, servindo como base técnica sólida para a escolha da solução mais vantajosa à administração municipal de Jaguaribe.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da obra de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE. Este levantamento tem como objetivo evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade conforme estipulados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que se trata de uma execução de obra. Essa análise foi baseada na descrição do projeto para construção da creche, o que indica uma obra de infraestrutura educacional conforme os padrões do FNDE.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige que a Administração Pública realize uma análise prévia de mercado para justificar o preço estimado de uma contratação. O levantamento de mercado é a ferramenta para cumprir essa obrigação legal, garantindo a **legalidade, a transparência e a isonomia** do processo licitatório.

Os resultados gerais revelaram uma faixa de preços competitiva de mercado e prazos de execução variáveis conforme os métodos construtivos oferecidos. Dados de contratações similares efetuadas por outros órgãos sinalizam para um custo médio alinhado ao estipulado em plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet. Além disso, foram identificadas inovações significativas, como o uso de materiais sustentáveis e modulares, que podem diminuir o tempo de construção sem comprometer a qualidade ou aumentar custos.

Na análise comparativa, considerou-se alternativas como a execução direta, terceirização via empreiteira especializada e parcerias com consórcios de empreiteiras. Cada alternativa foi avaliada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Por exemplo, enquanto a execução direta pode garantir controle total da obra, a terceirização oferece expertise especializada e potencial para inovação técnica por meio de métodos ágeis de construção.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a terceirização através de empreiteira especializada, justificada pela combinação ideal de eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta abordagem se alinha aos 'Resultados Pretendidos', considerando o custo total de propriedade, a rapidez de implementação e recursos disponíveis no mercado, bem como a facilidade de manutenção e suporte a práticas sustentáveis modernas.

Recomenda-se, portanto, prosseguir com a abordagem de terceirização, garantindo a competitividade e transparência do processo. Esta estratégia, firmemente embasada no levantamento de mercado e nas evidências apresentadas, assegura uma seleção criteriosa da opção contratual mais eficaz, sem antecipar ou determinar a modalidade de licitação a ser adotada, respeitando os princípios legais em vigor.

Em resumo, a obra ser padrão FNDE não elimina a necessidade de um levantamento de mercado, pois essa etapa foca **preço, viabilidade, e competitividade**, aspectos que são dinâmicos e variam de acordo com a localidade. Ele garante que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e com o menor custo possível para o município de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada na construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1, estrategicamente localizada no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE. Esta obra é essencial para suprir a crescente necessidade de vagas no sistema de educação infantil do município, promovendo um ambiente educacional seguro, adequado e que propicie o desenvolvimento social das crianças, conforme as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A solução inclui a execução completa dos serviços de construção, desde a fundação até o acabamento final, seguindo rigorosamente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pelo FNDE. Esta execução abrange todas as etapas necessárias, como terraplenagem, estruturação, instalações elétricas e hidráulicas, cobertura, revestimentos e acabamentos. Além disso, englobará o fornecimento de materiais de construção homologados, seguindo normas de segurança e eficiência energética.

A construção da creche integrará aspectos de durabilidade e funcionalidade, assegurando que a infraestrutura seja sustentável e de longo prazo. A escolha desta solução foi baseada em análises de mercado, que confirmam a adequação técnica e econômica da proposta, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração. Comprovou-se que a execução e a contratação de empresa especializada são as alternativas mais eficazes para cumprir o escopo definido, responder à necessidade pública identificada e alcançar os resultados esperados, como o aumento da oferta de vagas e a melhoria da qualidade do ensino infantil.

Esta solução atende integralmente aos princípios da eficiência, interesse público, economicidade, e planejamento preconizados pela



Lei nº 14.133/2021, representando uma alternativa tecnicamente e operacionalmente viável. Não há necessidade de justificar exigências de qualificação técnica ou econômica adicionais nesta fase, já que estas serão consideradas de acordo com os requisitos técnicos definidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de serviços de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa fomentar a competitividade no processo licitatório. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §2º. A possibilidade de dividir o objeto da contratação em itens, lotes ou etapas deve ser considerada sob os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Portanto, a viabilidade técnica do parcelamento está condicionada à análise abrangente dos aspectos relacionados à execução desta obra integralmente ou em partes.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado, conforme pesquisa conduzida, dispõe de fornecedores qualificados para realizar partes distintas da obra. Isso permite uma maior competitividade conforme os requisitos de habilitação proporcionais, incentivando o aproveitamento do mercado local e gerando possíveis ganhos logísticos. A fragmentação por itens ou etapas, como indicado no processo administrativo e fundamentado no §2º do art. 40, pode viabilizar a competição entre fornecedores especializados, como almejado no art. 11.

Entretanto, ao comparar com a possibilidade de execução integral da obra, evidencia-se que essa pode gerar mais economias de escala e exibir uma gestão contratual mais eficiente. Tal abordagem mantém a funcionalidade de um sistema unificado e pode se alinhar melhor à padronização requerida, além de evitar riscos à integridade técnica em um contexto de singularidade de fornecedor (art. 40, §§1º e 3º). Considerando os critérios do art. 5º, a execução integral pode promover uma continuidade obra-produto obtida em um ciclo único e integrado.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a consolidação da execução proporciona uma simplificação na responsabilidade administrativa e técnica. A gestão centralizada minimiza a complexidade administrativa e se ajusta à capacidade institucional do município, priorizando a eficiência, conforme os princípios do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento, ainda que possa aprimorar a fiscalização de entregas específicas, resultaria em aumento da complexidade administrativa e contratual.

Em conclusão, a recomendação técnica se direciona para a execução integral da contratação, dada a vantagem econômica e competitiva proporcionada, além de respeitar os resultados pretendidos conforme o art. 40, e os princípios da economicidade e planejamento assegurados nos arts. 5º e 11. Assim, a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração para este projeto específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, está estreitamente alinhada aos objetivos estratégicos e de planejamento da Administração Pública, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º, 11 e 12. A descrição da necessidade da contratação reflete uma demanda clara e justificada para a ampliação da infraestrutura de educação infantil no município, promovendo assim o interesse público e a melhoria das condições de ensino.

Porém, conforme informações do processo administrativo, a presente contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), situação que pode ser atribuída a demandas imprevistas e emergenciais que exigem resposta rápida para atender ao crescimento populacional e à demanda crescente por vagas na rede infantil de ensino. Considerando a importância estratégica deste projeto para o município de Jaguaribe, as ações corretivas a serem adotadas incluem a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, garantindo um melhor alinhamento com o planejamento organizacional e a gestão de riscos futuros.

Neste contexto, ainda que não prevista inicialmente no PCA, a contratação contribui de maneira significativa para o alcance dos resultados vantajosos desejados, ampliando a competitividade e assegurando economicidade e eficiência, conforme estipulado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. As medidas adotadas visam assegurar a transparência do planejamento municipal e reafirmar o compromisso contínuo com os resultados pretendidos, garantindo um ambiente educacional seguro e adequado, atendendo assim às necessidades identificadas na descrição da necessidade da contratação e refletindo um planejamento estratégico que vai de encontro ao interesse público.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para a construção da creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe, Ceará, são voltados principalmente para a promoção da eficiência e economicidade, alinhados com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender a uma necessidade pública essencial, previamente identificada, de ampliar o acesso à educação infantil de qualidade no município. A nova infraestrutura proporcionará um ambiente adequado e seguro para o aprendizado, contribuindo para o desenvolvimento social das crianças, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os benefícios diretos incluem a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, fundamentados tanto na pesquisa de mercado realizada quanto na solução selecionada. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais devido ao uso de tecnologias e práticas construtivas modernas adaptadas às diretrizes FNDE, levando a ganhos de escala e eficiência no uso de materiais. A introdução de processos padronizados minimizará o retrabalho e otimizará recursos humanos por meio da capacitação específica dos trabalhadores contratados, garantindo que a mão de obra local esteja apta a operar dentro dos padrões esperados. Além disso, o aproveitamento otimizado dos materiais diminuirá desperdícios, promovendo um uso mais sustentável dos recursos disponíveis.

O princípio da competitividade, conforme o artigo 11, será observado ao definir os fornecedores e tecnologias a serem empregadas, garantindo assim que se alcance o melhor custo-benefício no desenvolvimento do projeto. A economicidade será mensurável através da redução de custos unitários por metro quadrado construído e pelo aumento qualitativo das vagas disponíveis na rede municipal de ensino. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) serão utilizados, quando aplicável, para acompanhar o progresso da obra, com indicadores como percentual de economia de tempo e recursos comparados a projetos similares anteriores.

Por fim, o dispêndio público será justificado através dos demonstrados aumentos de eficiência e otimização dos recursos que a nova creche fornecerá, atendendo ao compromisso do município com a educação de qualidade e cumprindo os objetivos institucionais baseados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo sem a previsão no Plano de Contratação Anual, a demanda urgente e a oportunidade de melhoria justificada tecnicamente asseguram a viabilidade do projeto. Caso a natureza exploratória de novos métodos apresente desafios na precisão das estimativas, justificativas técnicas fundamentadas serão incluídas para garantir a transparência e confiança no processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como no uso de ferramentas e adoção de boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis de gestor, fiscais e técnicos, e conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional deve ser fundamentada na análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade urgente da construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, conforme descrito, e sua importância estratégica para atender à crescente demanda por educação infantil no município de Jaguaribe/CE, é imprescindível avaliar qual modalidade oferece maior vantagem à Administração Pública.

O SRP é geralmente recomendado para aquisições onde há padronização do objeto, repetitividade, incerteza de quantitativos ou quando são necessárias entregas fracionadas. No entanto, no caso específico da construção de uma creche, tratamos de uma demanda pontual e urgente, cujo escopo e requisitos estão bem definidos. A natureza única e a necessidade conhecida da obra tornam a contratação tradicional mais alinhada aos objetivos do projeto, especialmente considerando que as construções de infraestrutura educativa são demandas fixas.

Em termos econômicos, enquanto o SRP pode promover economia de escala e redução de esforços administrativos em contratações recorrentes, a contratação tradicional, neste contexto, otimizará a execução ao focalizar recursos e esforços em uma única empreitada. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que negociar diretamente com fornecedores para uma obra de tal magnitude pode resultar em condições mais competitivas e especificações técnicas ajustadas às necessidades específicas do projeto, maximizando a economicidade conforme previsto no art. 5º.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação tradicional garante maior segurança no cumprimento dos prazos e na execução do projeto dentro dos parâmetros exigidos, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia, conforme disposto nos arts. 11 e 18. Além



disso, não há previsão de inclusão no Plano de Contratações Anual, o que reforça a adequação da contratação direta para cumprimento dos resultados pretendidos imediatos, sem as complexidades adicionais de um SRP.

Portanto, a contratação tradicional se revela a escolha mais adequada para a construção da creche no bairro Vila Pinheiro, assegurando a otimização de recursos, eficiência na execução e alinhamento ao interesse público, conforme os resultados pretendidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O SRP, neste caso, não se apresenta como uma opção vantajosa devido à natureza e urgência da demanda específica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, é um elemento crucial a ser considerado. A regra geral, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, permite a participação de consórcios nas licitações, salvo justificativa contrária embasada em estudo técnico preliminar, que deve ser racional e atender ao interesse público, eficiência e economicidade, alinhados ao artigo 5º. Neste caso, a demanda pela construção da creche, conforme descrito no artigo 15. Contudo, a vedação da participação de consórcios poderia ser considerada no caso de o objeto ser considerado simples ou absolutamente padronizado, reduzindo dessa forma as vantagens proporcionadas pelas múltiplas especialidades e capacidades financeiras que os consórcios poderiam aportar.

Em um cenário onde a participação consorciada aumenta a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, é importante avaliar tal impacto sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa. A capacidade financeira ampliada, resultante da união de empresas, pode ser um benefício relevante. Apesar disso, a exigência do compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder, além da responsabilidade solidária, impõe maior rigidez organizacional e garante segurança jurídica e isonomia nas concorrências, conforme princípios de legalidade, eficiência e economia. Esta decisão foi fundamentada na perspectiva de alcançar melhor resultado para a administração pública, aumentando a qualidade e a capacidade técnica do projeto, conforme os princípios dispostos no artigo 5º e as justificativas previstas nos artigos 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a admissão de consórcios para a realização desta obra é mais **adequada**, pois responde à complexidade técnica do projeto e potencializa as capacidades operacionais e financeiras necessárias, tudo em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e economia. Esta decisão foi fundamentada na perspectiva de alcançar melhor resultado para a administração pública, aumentando a qualidade e a capacidade técnica do projeto, conforme os princípios dispostos no artigo 5º e as justificativas previstas nos artigos 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para assegurar que a contratação proposta de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe/CE, ocorra de maneira eficiente e econômica, é essencial avaliar contratações correlatas e interdependentes. Este levantamento permite identificar objetos similares ou complementares que possam ser agrupados para economias de escala ou padronização, além de garantir que a nova contratação não resulte em sobreposição de atividades ou geração de retrabalho. Contratações interdependentes que exigem serviços prévios ou que serão afetadas pela construção devem ser cuidadosamente planejadas para evitar atrasos ou contratempos durante a execução dos serviços.

Não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou futuras que possam ter impacto direto na implementação da solução a ser contratada. Em termos de quantidade e logística, não se vislumbram possibilidades de junção de objetos para padronização ou economia, dado que a construção de unidades educacionais como uma creche normalmente é um projeto independente. Além disso, não há contratos ou serviços existentes que precisem de substituição ou ajuste para viabilizar esta contratação, e nenhuma infraestrutura prévia ou serviço adicional é requisitado antes do início das obras, já que a área foi previamente selecionada como adequada.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não se observam contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, nas especificações técnicas ou na forma de contratação. A análise revela que a construção da creche pode prosseguir de forma autônoma, dado que não existem influências externas que a interfiram atualmente. Assim, não são necessárias alterações ou providências adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas', além das já previstas, que devem assegurar o alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro pode apresentar diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos de construção e o consumo significativo de energia. Com base na descrição da necessidade de contratação e na pesquisa de mercado, buscamos antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os impactos técnicos no ciclo de vida do projeto, destacam-se a potencial emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Para mitigar esses efeitos, soluções sustentáveis como sistemas de iluminação e climatização com selo Procel A serão avaliadas, assim como o uso de materiais de construção com baixo impacto ambiental, baseado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, em conformidade com o planejamento sustentável do art. 12.

Além disso, a implementação de logística reversa para o desfazimento de resíduos de construção destacáveis e programas de reciclagem continuam a ser medidas propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e assegurando uma manutenção eficiente. Tais propostas atendem as exigências para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e serão consideradas dentro dos objetivos do processo licitatório, garantindo a competitividade e a escolha mais vantajosa de acordo com o



art. 11.

Essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos durante a construção da creche e entregar resultados pretendidos satisfatórios, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso XII. Em casos onde os impactos significativos não forem identificados, como em partes do projeto onde bens de uso imediato são aplicados, a ausência desses impactos será devidamente fundamentada. Promovendo sustentabilidade e eficiência, as medidas propostas visam não apenas atender a um compromisso administrativo com o meio ambiente, mas também potencializar o uso adequado dos recursos disponíveis, em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise das informações compiladas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo administrativo demonstra que a contratação de uma empresa especializada para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe/CE, é viável e vantajosa para o município. A necessidade de ampliação da oferta de vagas no sistema de educação infantil é evidente e urgente, e a execução desta obra proporcionará um ambiente adequado e seguro, em consonância com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A escolha do local é estratégica, facilitando o acesso das famílias e promovendo equidade educacional.

O planejamento realizado considera elementos técnicos e operacionais levantados pela Administração, que indicam que o mercado apresenta fornecedores qualificados para atender a demanda, com custos compatíveis e justos, demonstrando a economicidade da contratação, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado conduzida sugere que há métodos e tecnologias disponíveis que garantirão a execução dentro dos padrões de qualidade exigidos, garantindo o melhor aproveitamento de recursos e o cumprimento dos prazos previstos.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual previamente identificável para essa contratação específica, a construção da creche alinha-se ao interesse público e ao planejamento estratégico local, conforme requerido pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório seguirá os princípios de eficiência, legalidade e transparência descritos no Capítulo II da referida Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico dos licitantes.

A viabilidade econômica foi fundamentada com base em estimativas de custo obtidas de fontes confiáveis, e as quantidades a serem contratadas foram adequadamente dimensionadas. Não foram identificados riscos significativos que não possam ser mitigados, reforçando a razoabilidade da contratação. Portanto, é recomendada a continuidade do processo, que deverá ser supervisionado pela autoridade competente, com base no Termo de Referência a ser elaborado nos termos do artigo 6º, inciso XXIII.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para execução de obra para construção de uma creche, situado na zona urbana deste município, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO = ALTA



RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de ou de designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência ou projeto básico inadequados.	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6 - Disponibilidades financeira	Não contratação do objeto lícito	5	5	25	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7 - Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	4	5	20	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO = ALTA

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação de fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	4	5	20	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normatizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	--	--

Jaguaribe / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
 Regnier da Silva Braga
 PRESIDENTE

assinado eletronicamente
 Luzia Najara Silva Bezerra
 MEMBRO

assinado eletronicamente
 Antônio Tânia Barreto Pinheiro
 MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 377-509-5700
 PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

